



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 7 de julho de 2021 - Nº 2726 - Divulgado em 06/07/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular	4
Comunicações	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão.....	6
Extrato de Decisão Singular	6
Comunicações	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão	8
Intimação para Defesa	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão.....	8
Ata da Sessão.....	9
Errata	12
Comunicações	13
4. Alertas	13
5. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	20

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00256/21
Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [04091/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho (Gestor(a)); Renato da Costa Feliciano (Ex-Gestor(a)); Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho (Ex-Gestor(a)); Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (Interessado(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)); Luana Passos Moreira de Almeida (Advogado(a)); Juliana Correia Cardoso Magalhães (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Andre Freitas da Silva Felix (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04091/15 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues - Gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (01/01/2014 a 22/04/2014) e Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho - Gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (23/04/2014 a 31/12/2014), contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APLTC-00273/20, emitidas na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referente ao exercício de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Por unanimidade, pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração, impetrados pelo Sr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, ex-gestor do Fundo Empreender PB no período de 01/01/2014 a 22/04/2014 e pelo Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho, ex-gestor do Fundo Empreender PB no período 23/04/2014 a 31/12/2014, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade dos recorrentes; 2) Quanto ao mérito: a. Por maioria pelo NÃO PROVIMENTO do recurso de reconsideração (Doc. TC 60473/20) impetrado pelo Sr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues; b. Por unanimidade pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso de reconsideração (Doc. TC 60479/20) impetrado pelo Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho, reformando-se o item 06 do Acórdão APL TC 273/20 de modo a excluir a imputação de débito no valor de R\$ 300.500,00 referente a despesa não comprovada com o Contrato 20/2014 e mantendo-se os demais termos do Acórdão guerreado. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 30 de junho de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00259/21
Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [04221/16](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

1. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09085/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2011
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06354/20](#)
Jurisdicionado: Casa Civil do Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. João Azevedo Lins Filho Procurador: Dr. Fábio Andrade Medeiros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Joao Vicente Machado Sobrinho (Gestor(a)); Giana Patricia Sobreira de C. Martins (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anuais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. João Vicente Machado Sobrinho, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pela regularidade com ressalvas das contas de gestão e recomendação à atual gestão da SUDEMA para que, nos próximos exercícios, confira maior atenção e eficiência no que toca ao registro dos saldos bancários, no intuito de evitar inconsistências em seus demonstrativos contábeis capazes de prejudicar a transparência e a fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de junho de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00263/21

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04228/16](#) (Doc. [33405/20](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2015

Interessados: Germano Lacerda da Cunha (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares (Interessado(a)); Marcos dos Anjos Pires Bezerra (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Jose Arnaldo de Azevedo (Advogado(a)); Pedro Barreto Pires Bezerra (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Frederich Diniz Tome de Lima (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB durante o exercício financeiro de 2015, Sr. Germano Lacerda da Cunha, CPF n.º 094.322.804-20, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL – TC – 00083/20 e no PARECER PPL – TC – 00049/20, ambos de 11 de março de 2020, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 25 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, todavia, a exclusão da eiva pertinente à falta de repasse de contribuições securitárias retidas dos segurados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como a redução do valor estimado da carência de pagamento de obrigações previdenciárias patronais devidas ao INSS de R\$ 480.612,57 para R\$ 444.593,76. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédro de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 30 de junho de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00260/21

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04607/16](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Joao Fernandes da Silva (Gestor(a)); Maria das Graças de Amorim (Contador(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anuais da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba – AESA, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. João Fernandes da Silva, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pelo (a): a)

regularidade com ressalvas das contas do Sr. João Fernandes da Silva, no tocante à sua gestão à frente da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), exercício de 2015; b) recomendação ao atual gestor da AESA/FERH, no sentido de determinar a quem de direito a elaboração correta do Balanço Orçamentário e Financeiro, de modo a não interferir no pleno e desembaraçado exercício do Controle Externo e nem induzir a erro cidadãos exercentes do Controle Social da Administração Pública e c) determinação ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de que, por meio de lei específica, apresente um cronograma para regularização do Quadro de Pessoal da AESA, através de concurso público de provas e títulos. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de junho de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00261/21

Sessão: 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04387/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Ex-Gestor(a)); Márcia Ferreira de Andrade (Assessor Técnico); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, sob a responsabilidade do Sr. João Azevêdo Lins Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): 1. Regularidade com ressalvas das contas do Sr. João Azevêdo Lins Filho, na condição de Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e Gestor do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, exercício de 2016; 2. Aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,29 UFR/PB, com base no art. 56, VI, da LOTCE/PB ao mencionado ex-Gestor, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; 3. Envio de recomendação à atual gestão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia para fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente: 3.1 para que os instrumentos de planejamento sejam elaborados em conjunto com o Governador do Estado e que haja engajamento para seu cumprimento na medida do possível, evitando que tais instrumentos sejam meras formalidades; 3.2 para que trabalhe politicamente junto ao Governador do Estado para que tente sempre garantir recursos ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia; 3.3 para que elabore os Projetos Básicos com indicação de todos os elementos previstos no art. 6º, XXV da Lei n.º 14.133/2021 ou, caso haja opção pelo anterior diploma, com indicação de todos os elementos previstos no art. 6º, IX da Lei n.º 8.666 de 1993; 3.4 para que adote medidas assecuratórias da boa gestão dos recursos públicos, prevendo de modo adequado os recursos orçamentários necessários ao custeio das obrigações decorrentes de licitação; 3.5 para que, em licitações futuras, se observe o regramento vigente, que preconiza o parcelamento do objeto quando este for técnica e economicamente vantajoso, devendo haver fundamentação consistente para que haja o agrupamento de obras em um mesmo lote e 3.6 para que eventuais defesas técnicas em processos desta Corte observem o entendimento anteriormente esposado, permitindo-se a utilização de profissionais vinculados ao órgão apenas nos casos em que há interesse do próprio Estado. 4. Assinação do prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão da SEIRHMACT apresente a este TCE os aditivos contratuais decorrentes da Licitação na modalidade Concorrência nº 05/2014 e listados à fl. 1289. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 23 de junho de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00257/21

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06961/17](#)**Jurisdição:** Companhia Docas da Paraíba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016**Interessados:** Gilmar Pereira Temóteo (Gestor(a)); Lucelio Cartaxo Pires de Sa (Ex-Gestor(a)); Leonardo Luiz Lopes (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-GESTORA DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Sra. GILMARA PEREIRA TEMÓTEO, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual da Sra. Gilmar Pereira Temóteo, na condição de gestora da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS, relativa ao exercício de 2016. 2. DETERMINAR À AUDITORIA para que verifique, no âmbito do Proc. 08916/21, a resolução da ausência de reconhecimento de obrigação decorrente da ação Trabalhista referente ao Processo no 01081-1991-003-13-00-0. 3. RECOMENDAR à atual gestão da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO VIRTUAL João Pessoa, 30 de junho de 2021**Ato:** Acórdão APL-TC 00254/21**Sessão:** 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota**Processo:** [05101/18](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Educação**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05101/18, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO do RECURSO DE APELAÇÃO, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC 00751/20. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. Sessão Remota João Pessoa, 30 de junho de 2021.**Ato:** Acórdão APL-TC 00253/21**Sessão:** 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota**Processo:** [06015/19](#)**Jurisdição:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Interessados:** Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); Maria Madalena Abrantes Silva (Ex-Gestor(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Contador(a)); Otávio Gomes de Araújo (Interessado(a)); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (Advogado(a)); Cristiane Lima Leitao Castelo Branco (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06015/19, no qual se aprecia, neste momento, recurso de Embargos de Declaração manejado pelo Senhor OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO (Defensor Público), sustentando haver omissão no Acórdão APL - TC 00565/19, proferido por este colendo Tribunal Pleno quando do julgamento da Prestação de Contas de 2018, advinda da Defensoria Pública e do Fundo Especial da Defensoria Pública, sob a gestão da Senhora MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 30 de junho de 2021.**Ato:** Parecer Normativo PN-TC 00014/21**Sessão:** 2312 - 23/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota**Processo:** [22151/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Consulta**Exercício:** 2019**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Hevandro José Fernandes (Gestor(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 22151/19, que trata de consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, em razão da edição da Medida Provisória 871/2019, que foi convertida na Lei nº 13.846/2019, a qual alterou o artigo 96 da Lei nº 8.213/91 (Documento nº. 57.869/19), sendo acostada a mesma, por tratar de matéria correlata, os Documentos TC 52365/19, 57869/19, 59362/19 e 52365/19, DECIDIRAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na sessão plenária hoje realizada, tomar conhecimento das Consultas e, no mérito, respondê-las nos termos relatório da Auditoria, de fls. 97/115, que é parte integrante da decisão. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Tribunal Pleno - Sessão remota. João Pessoa, 23 de junho de 2021**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00127/21**Sessão:** 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota**Processo:** [06541/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Interessados:** José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 06541/20, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 13, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS (PB), Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, relativa ao exercício financeiro de 2019, e CONSIDERANDO que constituem objeto de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão do prefeito na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), e emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de governo, exercício financeiro de 2019, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Virtual. João Pessoa, 30 de junho de 2021**Ato:** Acórdão APL-TC 00255/21**Sessão:** 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota**Processo:** [06541/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Interessados:** José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, na qualidade de ordenador de despesas; e 2. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de: (a) proceder ao registro adequado e integral dos eventos passíveis de contabilização, notadamente a escrituração correta da modalidade de aplicação das despesas orçamentárias; (b) guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Publique-se e intime-se. TCE-PB – Tribunal Pleno - Sessão Virtual. João Pessoa, 30 de junho de 2021.**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00128/21**Sessão:** 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota**Processo:** [07632/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juripiranga**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019

Interessados: Paulo Dália Teixeira (Gestor(a)); Dalvac Maria Pereira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07632/20; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Juripiranga este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito Constitucional do Município de JURUPIRANGA, relativa ao exercício financeiro de 2019. Publique-se. Plenário Virtual do TCE/PB. João Pessoa, 30 de junho de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00258/21

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07632/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Paulo Dália Teixeira (Gestor(a)); Dalvac Maria Pereira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07632/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de JURUPIRANGA, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Dália Teixeira, bem como pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, Sra. Dalvac Maria Pereira, concernente ao exercício de 2019; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito do Município de Juripiranga, relativas ao exercício de 2019; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas anuais da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, Sra. Dalvac Maria Pereira, referentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Paulo Dália Teixeira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 36,30 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4) Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Juripiranga e do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB, João Pessoa, 30 de junho de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00041/21

Processo: [06354/20](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. João Azevêdo Lins Filho Procurador: Dr. Fábio Andrade Medeiros Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de julho de 2021 pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade de Medeiros, em nome do Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho. A referida peça está encartada aos autos, fl. 17.450, onde o ilustre Procurador-Geral pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para apresentação da defesa. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Dr. Fábio Andrade de Medeiros, procurador do Dr. João Azevêdo Lins Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante

o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de julho de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08306/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Glauco Leal de Santana Junior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [46464/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Comunicação

Exercício: 2021

Assunto: **Petição referente ao o Proc. 12991/19. PETIÇÃO DE DESABILITAÇÃO DO PATRONO.**

Interessado: Sr. Henaldo Vieira da Silva

Advogados: Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR - OAB-PB-12902

Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO - OAB-RJ

182.720

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc,

Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR informa que não é mais patrono do Sr. HENALDO VIEIRA DA SILVA no Processo TC 12991/19. Deste modo, requer que seja desabilitado do processo em epígrafe na qualidade de patrono do outorgante supramencionado, de modo que não prevaleça qualquer tipo de intimação no nome do requerente.

Eis o resumo. Nos autos daquele Processo TC 12991/19 (fl. 61527) consta procuração de substabelecimento, COM RESERVA DE PODERES, de Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO para o requerente.

Segundo o Código Civil pátrio:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º. Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

Assim como nos Documentos TC 47825/20, TC 50366/20 e TC 50376/20, neste Documento TC 46464/21 o requerente não fez prova de que comunicou a renúncia ao mandante, cabendo-lhe durante os 10 (dez) dias seguintes continuar a representá-lo, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Assim, à SECPL para as seguintes providências:

1) Intimar o mandante (Sr. HENALDO VIEIRA DA SILVA), o substabelecido (Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO) e o requerente (Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR), para conhecimento do presente despacho;

2) Após os dez dias, contados da publicação, em dias úteis, conforme previsto na Lei Orgânica deste TCE/PB, promover a baixa do nome do requerente no Processo TC 12991/19, salvo se ainda representar outros interessados; e

3) Anexar o presente documento ao Processo TC-12991/19 (atualmente na DICOG II).

Assinado em 05/07/2021

Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Documento: [46474/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Comunicação

Exercício: 2021



Assunto: Petição referente ao o Proc. 06395/20. PETIÇÃO DE DESABILITAÇÃO.

Interessado: Sr. Henaldo Vieira da Silva

Advogados: Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR - OAB-PB-12902

Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO - OAB-RJ

182.720

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc,

Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR informa que não é mais patrono do Sr. HENALDO VIEIRA DA SILVA no Processo TC 06395/20. Deste modo, requer que seja desabilitado do processo em epígrafe na qualidade de patrono do outorgante supramencionado, de modo que não prevaleça qualquer tipo de intimação no nome do requerente.

Eis o resumo. Nos autos daquele Processo TC 06395/20 (fl. 2171) consta procuração de substabelecimento, COM RESERVA DE PODERES, de Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO para o requerente.

Segundo o Código Civil pátrio:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º. Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

Assim como nos Documentos TC 47825/20, TC 50366/20 e TC 50376/20 e TC-46464/21, neste Documento TC 46464/21 o requerente não fez prova de que comunicou a renúncia ao mandante, cabendo-lhe durante os 10 (dez) dias seguintes continuar a representá-lo, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Assim, à SECPL para as seguintes providências:

1) Intimar o mandante (Sr. HENALDO VIEIRA DA SILVA), o substabelecete (Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO) e o requerente (Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR), para conhecimento do presente despacho;

2) Após os dez dias, contados da publicação, em dias úteis, conforme previsto na Lei Orgânica deste TCE/PB, promover a baixa do nome do requerente no Processo TC 06395/20, salvo se ainda representar outros interessados; e

3) Anexar o presente documento ao Processo TC-06395/20 (atualmente na SECPL).

Assinado em 05/07/2021

Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

Intimados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2879 - 22/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10107/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Magnum Leandro de Assis (Responsável); Severino Alves da Silva Junior (Responsável); SIRLENE CELESTINO DE PONTES SILVA (Interessado(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04595/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Elangine Pereira de Albuquerque (Interessado(a)); Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10762/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Francisco Aroldo Pereira Muniz (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11926/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Dantas Ricarte Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 12 de julho de 2021, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [07944/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2879 - 22/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03499/17](#) (Doc. [82019/19](#))

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Intimados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); CLAUDINETE CAVALCANTI FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2879 - 22/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05813/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 12 de julho de 2021, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [08008/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08008/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citado: CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08008/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00743/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18159/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Jose Romildo Gomes (Interessado(a)); Mateus Rodrigues Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária outorgada pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao menor Mateus Rodrigues Gomes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00744/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02154/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); JOAO PAULINO DA NOBREGA (Interessado(a)); DORALICE SOCORRO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Doralice Socorro da Silva Nóbrega,

acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido feito, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00745/21

Sessão: 2876 - 01/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09818/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Mauricelia Maria de Melo Holmes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Mauricélia Maria de Melo Alcântara, matrícula n.º 77.987-3, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 01 de julho de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00039/21

Processo: [11926/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Jose de Sousa Batista (Gestor(a)); Allan Seixas de Sousa (Ex-Gestor(a)); Francisco Dantas Ricarte (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Dantas Ricarte Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 05 de julho de 2021 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do antigo Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, com instrumento procuratório anexo, fl. 81. A referida peça está encartada aos autos, fl. 82, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar e organizar os documentos necessários à elaboração da contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. Francisco Dantas Ricarte, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 12 de julho de 2021, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de julho de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator



Ato: Decisão Singular DS1-TC 00038/21

Processo: [07944/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Gybraiana Dias de Franca (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de julho de 2021 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anexo, fl. 87. A referida peça está encartada aos autos, fls. 88/89, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para localizar, coletar e organizar os documentos necessários à elaboração da contestação do gestor da pasta estadual, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apostados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 12 de julho de 2021, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de julho de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01042/17](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Citados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07419/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11902/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Ronaldo Mascena de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18264/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05752/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12051/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13155/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13156/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13834/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14101/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16076/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Citados: Luiz Galvao da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16636/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19702/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19703/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21234/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05065/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05761/21](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Sumé**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Citados:** Leonidas Albino Pedrosa (Ex-Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05975/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06002/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06005/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11116/21](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [09058/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alhandra**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Intimados:** Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06819/21](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Queimadas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Intimados:** Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04042/16](#)**Jurisdição:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Citado:** FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Cabe deferir o requerimento pelos seus próprios fundamentos.****Processo:** [04818/17](#)**Jurisdição:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016**Citado:** FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Ex-Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Cabe deferir o requerimento pelos seus próprios fundamentos.****Processo:** [11833/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2019**Citado:** CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [08427/20](#)**Jurisdição:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Citado:** LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00911/21**Sessão:** 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [10557/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); Lúcio Flávio Antunes de Andrade (Ex-Gestor(a)); Maria de Fátima Felix (Interessado(a)); Luiz Alison Gomes Pinto (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA FÉLIX matrícula Nº 25.015-05 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00912/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12039/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA PENHA DA SILVA (Interessado(a)); JOSE ANTONIO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00913/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10454/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HELDER MALHEIROS DOMINGUES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, HELDER MALHEIROS DOMINGUES matrícula Nº 129.657-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00914/21

Sessão: 3038 - 29/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10544/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JERONIMO FRANCISCO ALVES DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JERONIMO FRANCISCO ALVES DE LIMA matrícula Nº 78.283-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3037 - 22/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3037 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2021. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente,

também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o quorum regimental). Ausente, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, fez o seguinte pronunciamento: "Infelizmente, trago a esta Câmara o conhecimento de uma notícia de mais uma perda como vítima do COVID: do irmão do nosso estimado Raimar Redoval de Melo. Raimar, todos sabem, trabalha no meu gabinete. É um cidadão de Caturité. Toda sua família é de lá daquela região. E ele, na última semana, teve essa perda, para o COVID, de um irmão seu. Vacinado com a primeira dose, mas contraiu o COVID. Tinha problema cardíaco e não resistiu a cinco dias de estada na UTI num hospital de Campina Grande. Para nós, uma perda irreparável. Raimar, todos sabem trabalha no Tribunal há trinta anos. Todos o conhecem e, no meu gabinete, trabalha desde dois mil e doze. Aliás, quando ingressei no gabinete, ele já fazia parte. Era assessor do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que sucedi. Foi uma emoção muito grande, uma tristeza muito dura, a perda do seu irmão Redoval Paulo de Melo Filho. Registro essa homenagem. O sentimento que todos temos com o amigo que perdeu seu irmão e com a família do seu irmão, que ficou órfã de um pai exemplar. Segundo Raimar, era trabalhador autônomo. Vivía na região dele, sustentando a família, seus filhos e, para todos, foi uma perda irreparável. Submeto à Câmara essa MOÇÃO DE PESAR". Aprovado, por unanimidade, a MOÇÃO DE PESAR apresentada pelo Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana assim se pronunciou: "Senhor Presidente, desejo também externar o meu abraço ao Dr. Raimar e sua família". O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Cláudio se associou ao voto de pesar na direção do colega Raimar. O advogado Marco Aurélio de Medeiros de Villar usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de comunicar o falecimento do Professor Flamarion Tavares Leite, aposentado do departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, foi professor também do UNIPÊ, entre outras instituições, graduado desde o ano de mil novecentos e oitenta, enfim, foi meu professor de Filosofia e de centenas de outros alunos, faleceu no último sábado, dia dezenove. Em razão disso, sugiro a Vossa Excelência, se possível fosse, consignar os votos de pesar pelo falecimento". O Presidente ressaltou que o Professor Flamarion Tavares Leite merece todas as homenagens e, em seguida, submeteu à Câmara o voto de pesar sugerido pelo nobre causídico, que o aprovou, por unanimidade. O Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, se pronunciou nos seguintes termos: "Bom dia a todos. O Ministério Público se associa, Presidente e eminentes colegas, às manifestações de pesar já aprovadas. Gostaria de fazer uma nota pessoal. O professor Flamarion também foi, Dr. Marco, meu professor. Foi uma perda muito sentida nos meios estudantis e acadêmicos. Gostaria de expressar ao Dr. Raimar a minha solidariedade pessoal e do Ministério Público. Sei que numa hora dessas não é fácil. Mais uma vez vítimas dentre tantas vítimas, mas quando toca a nossa família é particularmente doloroso". Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 04578/21 e 06837/21 (retirados de pauta, por solicitação do Relator, acatando decisão da Câmara, a fim de notificar os interessados para defesa) – Relator: Conselheiro Substituto em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe "B" – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03881/15 - prestação de contas anuais da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, sob a gestão do Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, referente ao exercício financeiro de 2014. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas anuais da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, sob a gestão do Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, referente ao exercício financeiro de 2014; APLICAR MULTA ao Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente

a 18,14 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir a falha ora remanescente. PROCESSO TC 04047/15 - prestação de contas anuais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, sob a gestão do Senhor Hércules Lafite de Lafontine Jinkings Júnior, referente ao exercício financeiro de 2014. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas anuais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, sob a gestão do Senhor Hércules Lafite de Lafontine Jinkings Júnior, referente ao exercício financeiro de 2014; APLICAR MULTA ao Senhor Hércules Lafite de Lafontine Jinkings Júnior, no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir a falha ora remanescente. PROCESSO TC 04417/17 - prestação de contas anuais da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a gestão da Senhora Iolanda Barbosa da Silva, referente ao exercício financeiro de 2016. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas anuais da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a gestão da Senhora Iolanda Barbosa da Silva, referente ao exercício financeiro de 2016; APLICAR MULTA à Senhora Iolanda Barbosa da Silva, no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de realizar um planejamento estratégico com a finalidade de reverter o desempenho insatisfatório do município constatado no IDG/PB. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04135/15 - análise da prestação de contas anual do gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, Senhor Alcindor Villarim Filho, relativa ao exercício de 2014. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual do gestor da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, Senhor Alcindor Villarim Filho, relativa ao exercício de 2014; APLICAR MULTA ao Senhor Alcindor Villarim Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir a falha ora remanescente. PROCESSO TC 05401/17 - análise da prestação de contas anual do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Senhora Francilma Rocha Teixeira, relativa ao exercício de 2016. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Senhora Francilma Rocha Teixeira, relativa ao exercício de 2016; APLICAR MULTA à Senhora Francilma Rocha Teixeira, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalente a 18,14 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão do referido Instituto, no sentido de guardar estrita observância das normas aplicáveis a espécie, a fim de não repetir as falhas ora remanescentes. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03786/21 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA,. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04937/21 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Desterro, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor TIAGO SIMOES DOS SANTOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 05758/21 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Imaculada, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSE RIBAMAR FIRMINO SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 07200/21 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Malta, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LUIZ ALMEIDA ELIAS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06515/21- prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador



Presidente, Senhor JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. PROCESSO TC 07498/21- prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Alcantil, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor WILLIAM HENRIQUE DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05592/19 - prestação de contas anuais da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, sob a gestão das Senhoras Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/01/2018 a 07/06/2018) e Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (08/06/2018 a 31/12/2018), referente ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anuais da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, sob a gestão das Senhoras Lídia de Moura Silva Cronemberger (01/01/2018 a 07/06/2018) e Adriana Gonsalves Urquiza de Sá (08/06/2018 a 31/12/2018), referente ao exercício financeiro de 2018; e RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que seja informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, contratações por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016, que regulamenta esse tipo de contratação no Município de João Pessoa. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13278/15 - análise do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial 236/2015 (Processo 19.000.010673.2015), e da Ata de Registro de Preços 0190/2015, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 236/2015 e a Ata de Registro de Preços 0190/2015; e ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a necessidade de analisar os onze contratos relacionados ao certame, disponíveis na página eletrônica do Estado, e proceder conforme suas atribuições. PROCESSO TC 12708/20 - exame da Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2019, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a gestão do Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, objetivando a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde), contemplando obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB.. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2019, o Contrato 0711/2020 e o Primeiro Termo Aditivo dele decorrentes; e REMETER o processo à Auditoria, com a finalidade de avaliação da obra, de acordo com a Resolução Normativa RN – TC 06/2003 deste Tribunal. PROCESSO TC 02102/21 - análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0264/2020, materializado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a responsabilidade da

Gestora, Senhora CÉLIA REGIA DINIZ, e a empresa ALERTA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 04.427.309/0001-13), decorrente do Pregão Eletrônico 037/2019, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 01350/20. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0264/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 037/2019; RECOMENDAR no sentido de observar todos os pressupostos formais e fático-jurídicos inerentes às hipóteses de revisão, seguindo as formalidades requeridas pela legislação, tomando também providências no sentido de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses em que haja redução dos preços, e especificar o índice oficial aplicado para refletir a variação dos custos nos casos de reajustamento; e DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 01350/20. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02474/17 - denúncia, impetrada pela empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ 54.177.886/0001-72), representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor IZAIAS BERNI (CPF 054.075.208-85), em face da Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial 247/2016, conduzido pela Pregoeira, Senhora GIOVANNA KLUPPEL SILVA GUEDES PEREIRA, cujo objeto foi a aquisição de 502 freezers, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 12864/20 - análise da denúncia subscrita pelo Senhor ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO, CPF 045.292.664-51, em face da Câmara Municipal de Emas, sob a gestão do Vereador Presidente, Senhor ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, sobre possível acúmulo ilegal de cargo público por parte do Vereador SATURNINO AZEVEDO XAVIER. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; RECOMENDAR ao DETRAN-PB - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, na pessoa do seu Diretor-Superintendente, Senhor ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO, verificar a assiduidade dos servidores públicos de seu quadro, especialmente naquelas situações de acúmulo de cargo permitido pela Constituição Federal, a exemplo do Senhor SATURNINO AZEVEDO XAVIER (Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Emas e Assistente Administrativo do DETRAN-PB/4ª CIRETRAN de Patos); ENCAMINHAR cópias do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público e desta decisão à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III (DIAGM III) para anexar ao Processo TC 00077/21, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos do Parecer Normativo PN – TC 00005/14, na acumulação remunerada de cargos pelo Senhor SATURNINO AZEVEDO XAVIER (Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Emas e Assistente Administrativo do DETRAN-PB/4ª CIRETRAN de Patos); e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20573/19 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SILVA, matrícula 092.190-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o PROCESSO TC 07748/21 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ PINHEIRO DE LIMA, matrícula 367.577-7, no cargo de Auditor de Contas Públicas, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado) - advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade

com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13153/20 (apostentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IVONEIDE ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO, no cargo de Agente Operacional, matrícula nº 661.559-7, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC) – advindo da Paraíba Previdência – BPPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 01028/21 (apostentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSINEIDE MARIA DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº 108.04/85, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Senhor Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios, retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de multa pessoal. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09642/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-prefeito municipal de Alcantil, Senhor José Milton Rodrigues, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03292/2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-prefeito municipal de Alcantil, Senhor José Milton Rodrigues, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03292/2018 aqui atacado. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 20 (vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 22 de junho de 2021.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/06/2021:

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08534/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/06/2021:

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20184/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/06/2021:

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03217/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/06/2021:

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03760/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/06/2021:

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09908/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)); MACARIO PRÉ-MOLDADOS E METALURGICA LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/06/2021:

Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10909/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/06/2021:



Sessão: 3041 - 20/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12332/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Intimados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10656/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11048/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [12306/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [12676/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [13160/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04351/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09157/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10465/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11087/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11136/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00259/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02044/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00278/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02045/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02046/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00287/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02047/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02048/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Prefeito ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00292/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02049/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito NELSON JOSÉ NEVES HONORATO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02050/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer

os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02051/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito FABIO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02052/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00344/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracnette de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02053/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02055/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a



responsabilidade da Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02054/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02056/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Resolução RN-TC 04/2017, sobre a remessa de dados, em formato digital, de obras e serviços de engenharia. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [17411/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150 KVA, DESTINADA À ESCOLA E. E. F. GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ, EM JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 23/07/2021 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 47.234,75

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [18024/21](#)

Número da Licitação: 09001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (ANEXO I), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Data do Certame: 27/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo Municipal

Valor Estimado: R\$ 4.583.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [39063/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA PREFEITO JOÃO CRISÓSTOMO (PRAÇA DE CHAFARIZ) E PRAÇA DO POVO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

Data do Certame: 19/07/2021 às 09:30

Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL

Valor Estimado: R\$ 3.288.823,04

Observações: EDITAL 03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [39651/21](#)

Número da Licitação: 00076/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 16/07/2021 às 08:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Valor Estimado: R\$ 19.486.742,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [41598/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ENVIO DE DADOS DOS SISTEMAS DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE TAIS COMO (CNES, SIASUS, BPA, FPO).

Data do Certame: 14/07/2021 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [44825/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para diversas secretarias

Data do Certame: 13/07/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 65.312,00

Observações: Considerar a nova data para certame

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [45084/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Locação de um Veículo, para ficar a disposição da Câmara Municipal

Data do Certame: 14/07/2021 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [47559/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículo com condutor tipo caminhão carroceria aberta, caçamba, compactador, trator de pneu e retroescavadeira.



Data do Certame: 14/07/2021 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [47566/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais para abertura e manutenção de poços neste Município, através a Secretaria Municipal de Agricultura.
Data do Certame: 16/07/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano
Documento TCE nº: [47567/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de 01 (um) veículo tipo passeio, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, 04 portas destinado a este CPIMSCP, nas seguintes especificações: Motor no mínimo 1.0, 04 portas, capacidade para 05 lugares, modelo HATCH com ar condicionado e direção hidráulica, câmbio mecânico 05 velocidades frete e 01 ré, bicombustível, AIR bag duplo, som, ano de fabricação 2021, quilometragem 0, seguro total e com todos os equipamentos de série exigidos por lei, sem motorista e sem combustível, com manutenção, troca de pneus e óleo, substituição e carro reserva, para o período de 06 (seis) meses para atender ao CPIMSCP. A referida solicitação se faz necessária visando suprir as necessidades de viagens aos municípios consorciados, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores.
Data do Certame: 20/07/2021 às 14:30
Local do Certame: CPIMSCP Rua 17 de julho nº 221, centro Cuité PB
Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [47576/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de câmeras para videomonitoramento e equipamentos correlatos, através da Secretaria de Saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/07/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [47578/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 20/07/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [47597/21](#)
Número da Licitação: 00092/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO, OBTENÇÃO E/OU GERAÇÃO DOS GASES (OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO), PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE GERIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 36.840.990,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [47626/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Aquisição parcelada de material elétrico, destinado a todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/07/2021 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [47651/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material médico destinado a atender as demandas da secretaria de saúde de sapé
Data do Certame: 13/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 2.923.456,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [47657/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO NA REGIÃO LITORÂNEA DO ESTADO.
Data do Certame: 15/07/2021 às 10:00
Local do Certame: portal de compras publicas
Valor Estimado: R\$ 35.208,00
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia em www.saofrancisco.pb.gov.br e na sala da CPL em dias uteis e horrio matutino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [47717/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar Reforma geral/recuperação das 16 escolas ativas da Rede Municipal de Educação de Dona Inês e das suas áreas de recreação, compreendendo serviços preliminares, instalações elétricas, instalações hidro-sanitárias, esquadrias, cobertura, revestimento, pintura, estrutura metálica, entre outros
Data do Certame: 20/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 926.809,56

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [47771/21](#)
Número da Licitação: 33001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Urbanização Integrada da Comunidade Maria de Nazaré, no Bairro Funcionários III na cidade de João Pessoa-PB
Data do Certame: 06/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Departamento de Licitações SEPLAN/PMJP
Valor Estimado: R\$ 9.224.185,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [47786/21](#)



Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE TACIMA.
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro
Valor Estimado: R\$ 94.154,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [47795/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES A FIM DE MANTER O PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE.
Data do Certame: 22/07/2021 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 50.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [47803/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos, destinado a Secretaria de Infraestrutura deste município
Data do Certame: 14/07/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [47815/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço por lote tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas da zona rural e urbana do Município de Juru PB. Recursos Próprios
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 326.594,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [47817/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELI
Valor Estimado: R\$ 757.454,34
Observações: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [47818/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS – PB
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [47821/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão (Medida Provisória 1.047/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de medico hospitalar para atender as atividades COVID-19
Data do Certame: 12/07/2021 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELI
Valor Estimado: R\$ 239.101,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [47825/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão (Medida Provisória 1.047/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender as atividades COVID-19.
Data do Certame: 12/07/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
Valor Estimado: R\$ 244.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [47828/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ROÇO COM CORTE DE GALHOS DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE EM VÁRIOS TRECHOS DO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 79.810,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [47848/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Teixeira/PB
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [47851/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 14/07/2021 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 435.772,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [47873/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis e leites especiais destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [47874/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB
Data do Certame: 10/08/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
Valor Estimado: R\$ 8.553.500,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [47906/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e Suprimentos de Informática a fim de atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias do Município de MALTA/PB.
Data do Certame: 15/07/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [47934/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de saneantes domissanitarios para atender as necessidades do Hospital Municipal, unidades básica de saúde e Samu deste município
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistencia Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [47939/21](#)
Número da Licitação: 25010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 19/07/2021 às 08:30
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/
Valor Estimado: R\$ 658.377,18

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [47940/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de firma prestadora de serviços para manutenção das podas, roçada, capinagem e outros nos logradouros públicos e outras localidades desta Municipalidade.
Data do Certame: 14/07/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [47942/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VEICULO TIPO BÂU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 14/07/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [47944/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 21/07/2021 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba-PB

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47948/21](#)
Número da Licitação: 00063/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2
Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [47954/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de impressoras a laser.
Data do Certame: 14/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdiccionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS
Documento TCE nº: [47957/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA.
Data do Certame: 14/07/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [47963/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gases medicinais - oxigênio e ar comprimido -, umidificador com máscara, chicote de oxigênio, válvula reguladora, válvula redutora e fluxômetro.
Data do Certame: 14/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [47964/21](#)
Número da Licitação: 04029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA AMBIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47967/21](#)
Número da Licitação: 00019/2020



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PAINEL DE LED FULL COLOR (COM INSTALAÇÃO), destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, conforme edita e anexos.
Data do Certame: 20/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [47971/21](#)
Número da Licitação: 00044/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOTORES BOMBAS HIDRÁULICA E OUTROS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA NOS DIVERSOS POÇOS PERFURADOS, PARA O ATENDIMENTO A POPULACAO DO MUNICIPIO DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 19/07/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [47975/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionados de prédios públicos diversos.
Data do Certame: 14/07/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [47981/21](#)
Número da Licitação: 07012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução do Serviço de Reforma para Implantação do Centro de Referência Multiprofissional de Doenças Raras - Localizado na Rua Esmeralda Vieira S/N, Bancários Nesta Capital
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 843.912,82

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [47990/21](#)
Número da Licitação: 00039/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [48000/21](#)
Número da Licitação: 00075/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGEM DESTINADA A CONFECÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [48011/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para

fornecimento parcelado de Aparelho de AR Condicionado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 19/07/2021 às 13:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 364.948,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [48018/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS, MEDIANTE NECESSIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA-CEMFISIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [48032/21](#)
Número da Licitação: 00098/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B E TIPO D, COM CONDUTOR ESPECIALIZADO, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, conforme edital e anexos
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [48054/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM FULCRO NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 16/07/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 162.153,97

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [48070/21](#)
Número da Licitação: 04030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR APLICATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 19/07/2021 às 14:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [48081/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR
Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [48109/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços médicos especializados para consultas e exames de ginecologia, para atender as demandas operacionais da secretaria de saúde deste Município
Data do Certame: 15/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [48119/21](#)
Número da Licitação: 10031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO FLUXO DE MATERIAIS DA GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTENCIA FARMACEUTICA (GEMAF).
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [48124/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as Resoluções nº 26/2013, nº 4/2015 e nº 02/2020, e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009.
Data do Certame: 26/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 358.312,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [48126/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB
Data do Certame: 15/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 37.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [48137/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEF ANA MARIA GOMES, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 21/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 208.836,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [48139/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM PESSOAS CARENTES E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 19/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 718.868,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [48147/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 22/07/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 624.668,26

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/06/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [44951/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação de veículos tipo caminhão com compactador hidráulico, destinado a Secretaria de Infraestrutura deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [47518/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.